



Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº. 024/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova a Escala de Plantões de Farmácias e Drogarias do Município no período de 09 de março de 2024 à 17 de janeiro de 2025.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando a homologação da Escala de Plantões pelo Secretário de Saúde,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aprovada a Escala de Plantões das Farmácias e Drogarias do Município de Altônia, homologada pela Secretaria Municipal de Saúde, para a vigência no período compreendido entre 09 de março de 2024 à 17 de janeiro de 2025, de acordo com o anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Qualquer alteração na escala será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, que fica autorizada a baixar a respectiva resolução.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, em 26 de fevereiro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

ANEXO I

DESIGNAÇÃO NUMÉRICA DAS FARMÁCIAS

NUMERO	FARMÁCIA	Nº DE PLANTÕES
01	DUCCIFARMA	09
02	DIASFARMA	09
03	VITALFARMA MANIP	09
04	DROGA MAIS	09
05	DROGALIDER	09
06	VITALFARMA CENTRO	09
07	MODELO	09
08	UMUPREV	09
09	PREÇO BAIXO	09
10	PREÇO POPULAR	09

Altônia – PR, 26 de fevereiro de 2024

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

Escala Plantão – Farmácias de Altônia

ORD	PERÍODO	FARMÁCIAS	Nº
01	09/03/2024 a 15/03/2024	DUCCIFARMA / DIASFARMA	1 - 2
02	16/03/2024 a 22/03/2024	VITALFARMA MANIP / DROGA MAIS	3 - 4
03	23/03/2024 a 29/03/2024	DROGALIDER / VITALFARMA CENTRO	5 - 6
04	30/03/2024 a 05/04/2024	MODELO / UMUPREV	7 - 8
05	06/04/2024 a 12/04/2024	PREÇO BAIXO / PREÇO POPULAR	9 - 10
06	13/04/2024 a 19/04/2024	DIAS FARMA / DROGA MAIS	2 - 4
07	20/04/2024 a 26/04/2024	DUCCIFARMA / VITALFARMA CENTRO	1 - 6
08	27/04/2024 a 03/05/2024	VITALFARMA MANIP / UMUPREV	3 - 8
09	04/05/2024 a 10/05/2024	DROGALIDER / PREÇO POPULAR	5 - 10
10	11/05/2024 a 17/05/2024	MODELO / PREÇO BAIXO	7 - 9
11	18/05/2024 a 24/05/2024	DROGA MAIS / VITALFARMA CENTRO	4 - 6
12	25/05/2024 a 31/05/2024	DIASFARMA / UMUPREV	2 - 8
13	01/06/2024 a 07/06/2024	DUCCIFARMA / PREÇO POPULAR	1 - 10
14	08/06/2024 a 14/06/2024	VITALFARMA MANIP / PREÇO BAIXO	3 - 9
15	15/06/2024 a 21/06/2024	DROGALIDER / MODELO	5 - 7
16	22/06/2024 a 28/06/2024	VITALFARMA CENTRO / UMUPREV	6 - 8
17	29/06/2024 a 05/07/2024	DROGA MAIS / PREÇO POPULAR	4 - 10
18	06/07/2024 a 12/07/2024	DIASFARMA / PREÇO BAIXO	2 - 9
19	13/07/2024 a 19/07/2024	DUCCIFARMA / MODELO	1 - 7
20	20/07/2024 a 26/07/2024	VITALFARMA MANIP / DROGALIDER	3 - 5
21	27/07/2024 a 02/08/2024	UMUPREV / PREÇO POPULAR	8 - 10
22	03/08/2024 a 09/08/2024	VITALFARMA CENTRO / PREÇO BAIXO	6 - 9
23	10/08/2024 a 16/08/2024	DROGA MAIS / MODELO	4 - 7
24	17/08/2024 a 23/08/2024	DIAS FARMA / DROGALIDER	2 - 5
25	24/08/2024 a 30/08/2024	DUCCIFARMA / VITALFARMA MANIP	1 - 3
26	31/08/2024 a 06/09/2024	UMUPREV / PREÇO BAIXO	8 - 9
27	07/09/2024 a 13/09/2024	VITALFARMA CENTRO / PREÇO POPULAR	6 - 10
28	14/09/2024 a 20/09/2024	MODELO / DIASFARMA	7 - 2
29	21/09/2024 a 27/09/2024	DROGALIDER / DUCCIFARMA	5 - 1
30	28/09/2024 a 04/10/2024	DROGA MAIS / UMUPREV	4 - 8

31	05/10/2024 a 11/10/2024	VITALFARMA MANIP / VITALFARMA CENTRO	3 - 6
32	12/10/2024 a 18/10/2024	DROGALIDER / PREÇO BAIXO	5 - 9
33	19/10/2024 a 25/10/2024	MODELO / PREÇO POPULAR	7 - 10
34	26/10/2024 a 01/11/2024	DUCCIFARMA / UMUPREV	1 - 8
35	02/11/2024 a 08/11/2024	DIASFARMA / VITALFARMA CENTRO	2 - 6
36	09/11/2024 a 15/11/2024	DROGA MAIS / DROGALIDER	4 - 5
37	16/11/2024 a 22/11/2024	PREÇO BAIXO / DUCCIFARMA	9 - 1
38	23/11/2024 a 29/11/2024	VITALFARMA MANIP / PREÇO POPULAR	3 - 10
39	30/11/2024 a 06/12/2024	MODELO / VITALFARMA CENTRO	7 - 6
40	07/12/2024 a 13/12/2024	UMUPREV / DROGALIDER	8 - 5
41	14/12/2024 a 20/12/2024	DIASFARMA / VITALFARMA MANIP	2 - 3
42	21/12/2024 a 27/12/2024	DUCCIFARMA / DROGA MAIS	1 - 4
43	28/12/2024 a 03/01/2025	VITALFARMA MANIP / MODELO	3 - 7
44	04/01/2025 a 10/01/2025	DIASFARMA / PREÇO POPULAR	2 - 10
45	11/01/2025 a 17/01/2025	DROGA MAIS / PREÇO BAIXO	4 - 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 026/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta e estabelece critérios e valores para cálculo de I.P.T.U. do Município de Altônia, regulados pelo código tributário municipal, Lei Complementar nº 010/2018 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art.67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 010/2018, conforme o disposto nos parágrafos 1º ao 8º do Artigo 29, no que se refere ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e Legislações pertinentes.

Art. 2º - As Tabelas constantes deste Regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificações de seus itens.

§ 1º - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as Tabelas acima mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos Órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Art. 3º - São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instrumentações especiais do responsável pelo Órgão Fazendário.

Art. 4º - Nos termos do Artigo 13, inciso I e II da Lei Complementar nº 010/2018, o IPTU será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

a. Imóveis localizados na área urbana da sede do Município e nos Distritos:

I - para imóvel edificado 1,5%(um e meio por cento);

II - para imóvel não edificado 3%(três por cento)

b. Imóveis localizados na área urbana de balneários:

I - para imóvel edificado 0,5%(meio por cento);

II - para imóvel não edificado 1,0%(um por cento).

Art. 5º - O Valor Venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$VVI = VVT + VVE$ onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

Art. 6º - O Valor Venal do Terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$VVT = AT \times Vm^2T$ onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

AT = Área do Terreno

Vm^2T = Valor do Metro Quadrado do Terreno

§ 1º - O Valor do Metro Quadrado do Terreno (Vm^2T) para o Exercício de 2024, é de **R\$21,47 (vinte e um reais e quarenta e sete centavos)**. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia ou solo, a topografia ou perfil e o fator de localização do imóvel, assim teremos:

$VVT = Vm^2T \times AT \times \frac{FL}{100} \times S \times P \times T$ onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

Vm^2T = Valor do Metro Quadrado do Terreno

FL = Fator Localização do imóvel

AT = Área do Terreno

S = Coeficiente de Situação do Terreno

P = Coeficiente de Pedologia do Terreno ou Solo

T = Coeficiente de Topografia do Terreno ou Perfil

§ 2º - Coeficiente Corretivo da Situação referido pela sigla "S", consiste em um grau, atribuído ao imóvel com sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme a Tabela que segue:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Esquina, mais de uma frente	1,10
Meio de Quadra / Uma frente	1,00
Vila	0,80
Encravado	0,80
Gleba	0,80



Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

§ 3º - Coeficiente Corretivo de Pedologia ou Solo, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel com as características do solo, conforme a Tabela que segue:

PEDOLOGIA OU SOLO	COEFICIENTE
Alagado	0,70
Inundável	0,80
Firme	1,00
Combinação dos demais	0,60

§ 4º - Coeficiente de Topografia ou Perfil, referido pela sigla "T", consiste em um grau, atribuído ao imóvel com as características do relevo do solo, conforme a Tabela que segue:

TOPOGRAFIA OU PERFIL	COEFICIENTE
Plano	1,00
Active	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

§ 5º O Fator de Localização, referido pela sigla "FL" é um percentual aplicado na apuração do VVT-Valor Venal do Terreno e refere-se às diferenças de valores entre imóveis situados em locais distintos, corrigindo as variações decorrentes da localização mais ou menos valiosa, sendo parte integrante deste Decreto e está discriminado no Anexo I do CTM em seu § 5º, Artigo 2º.

Art. 7º - O Valor Venal da Edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VVE = Ae \times Vm^2e$$

VVE = Valor Venal da Edificação

Ae = Área da Edificação

Vm²e = Valor do Metro Quadrado da Edificação

§ 1º - O Valor do Metro Quadrado de Edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados), será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município.

§ 2º - O valor máximo referido no Parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo da edificação.

§ 3º - O Valor do Metro Quadrado da Edificação referido nos Parágrafos 1º e 2º, deste Artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

$$Vm^2e = Vm^2l \times CAT \times C \times X \times ST \quad \text{onde:}$$

100

Vm²e = Valor do Metro Quadrado da Edificação

Vm²l = Valor do Metro Quadrado do Tipo da Edificação

CAT

100 = Coeficiente Corretivo da Categoria

C = Coeficiente Corretivo de Conservação da Edificação

ST = Coeficiente Corretivo de Subtipo da Edificação

§ 4º - O Valor do Metro Quadrado do Tipo de Edificação (Vm²l) no Exercício de 2024, será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO m ² (REAIS)
Casa	260,9514
Construção Precária	260,9514
Apartamento	260,9514
Loja	195,6783
Galpão	130,3698
Telheiro	54,2943
Fábrica	174,0736
Especial	304,9023

§ 5º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do Valor Máximo de Metro Quadrado de Edificação, obedecendo a tabela a seguir:

TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA

ESTRUTURA	CASA	C.PREC.	APT.	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
ALFEBÁRIA	10	10	15	20	20	05	30	22
MADEIRA	03	03	18	10	10	04	20	10
METÁLICA	25	25	30	26	33	12	42	28
MISTA	15	15	20	18	20	07	25	20
CONCRETO	23	23	28	24	30	12	36	26
COBERTURA	CASA	C.PREC.	APT.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
TELHAZINCO	01	01	00	00	03	04	00	00
CIMENTO/AMIANTO	05	05	02	03	11	20	10	03
ELHADE BARRO	03	03	02	03	09	15	08	03
LAJE	07	07	03	04	13	28	11	03
ESPECIAL	09	09	04	04	16	35	12	03
FORRO	CASA	C.PREC.	APT.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
PVC	03	03	03	03	04	02	03	03
MADEIRA	02	02	03	02	04	02	04	03
ESTUQUE/GOSSO	03	03	03	02	04	03	03	03
LAJE	03	03	04	03	05	03	05	03
CHAPAS	03	03	04	03	05	03	05	03
REVEST.FACHADA	CASA	C.PREC.	APT.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
REBOCO	05	05	05	20	09	00	08	16
MAT CERÂMICO	21	21	19	27	19	00	13	25
MADEIRA	21	21	19	26	19	00	12	22
ESPECIAL	27	27	24	28	20	00	14	26
INST.SANTÁRIA	CASA	C.PREC.	APT.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	01	01	01	01	01
INTERNA/SIMPLES	03	03	03	01	01	01	01	01
MAIS DE UMA INT.	05	05	05	02	02	02	02	02
INTERNA/COMPL.	04	04	04	02	02	02	01	02
INST.ELETRICA	CASA	C.PREC.	APT.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	SPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
APARENTE	06	06	07	07	03	09	06	15
EMBUÍDA	12	12	14	10	04	19	08	17

PISO	CASA	C.PREC.	APT.	LOJAS	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
TERRABATIDA	00	00	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	03	03	03	20	14	10	12	10
CERÂMICA/MOSAIC	08	08	09	25	18	20	16	20
TÁBUA	04	04	07	25	16	15	14	19
TACO	08	08	09	25	18	20	15	20
IMAT ELÁSTICO	18	18	18	26	19	27	16	20
ESPECIAL	19	19	19	27	20	29	17	21

§ 6º - Coeficiente Corretivo de Conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecendo à tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE
Nova/ótima	1,10
Bom	1,00
Regular	0,77
Mau	0,55

§ 7º - Coeficiente Corretivo de Subtipo (ST) ou Fatores Corretivos da Construção (FCC) consiste em um grau atribuído à edificação considerando o tipo de edificação (campo 73), posicionamento (campo 75), situação da unidade construída (campo 76) e alinhamento (campo 74) conforme segue:

TABELA DE FATORES CORRETIVOS POR SUBTIPOS DA EDIFICAÇÃO

CÓD.CHAVE	TIPO/POSIÇÃO/SITUAÇÃO DA UNIDADE/ALINHAMENTO	FATOR
15101712	casa/isolada/frente/alinhada	0,9458
15101720	casa/isolada/frente/recuada	1,0509
15102512	casa/isolada/fundos/alinhada	0,8407
15102520	casa/isolada/fundos/recuada	0,8407
15281712	casa/conjugada/frente/alinhada	0,8407
15281720	casa/conjugada/frente/recuada	0,9458
15282512	casa/conjugada/fundos/alinhada	0,7356
15282520	casa/conjugada/fundos/recuada	0,7356
15361712	casa/geminada/frente/alinhada	0,7356
15361720	casa/geminada/frente/recuada	0,8407
15362512	casa/geminada/fundos/alinhada	0,6305
15362520	casa/geminada/fundos/recuada	0,6305
23101712	construção precária/isolada/frente/alinhada	0,9458
23101720	construção precária/isolada/frente/recuada	1,0509
23102512	construção precária/isolada/fundos/alinhada	0,8407
23102520	construção precária/isolada/fundos/recuada	0,8407
23281712	construção precária/conjugada/frente/alinhada	0,8407
23281720	construção precária/conjugada/frente/recuada	0,9458
23282512	construção precária/conjugada/fundos/alinhada	0,7356
23282520	construção precária/conjugada/fundos/recuada	0,7356
23361712	construção precária/geminada/frente/alinhada	0,7356
23361720	construção precária/geminada/frente/recuada	0,8407
23362512	construção precária/geminada/fundos/alinhada	0,6305
23362520	construção precária/geminada/fundos/recuada	0,6305
31101712	apartamento/isolada/frente/alinhada	1,0509
31101720	apartamento/isolada/frente/recuada	1,0509
31102512	apartamento/isolada/fundos/alinhada	1,0509
31102520	apartamento/isolada/fundos/recuada	1,0509
31281712	apartamento/conjugada/frente/alinhada	1,0509
31281720	apartamento/conjugada/frente/recuada	1,0509
31282512	apartamento/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
31282520	apartamento/conjugada/fundos/recuada	1,0509
31361712	apartamento/geminada/frente/alinhada	1,0509
31361720	apartamento/geminada/frente/recuada	1,0509
31362512	apartamento/geminada/fundos/alinhada	1,0509
31362520	apartamento/geminada/fundos/recuada	1,0509
58101712	loja/isolada/frente/alinhada	1,0509
58101720	loja/isolada/frente/recuada	1,0509
58102512	loja/isolada/fundos/alinhada	1,0509
58102520	loja/isolada/fundos/recuada	1,0509
58281712	loja/conjugada/frente/alinhada	1,0509
58281720	loja/conjugada/frente/recuada	1,0509
58282512	loja/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
58282520	loja/conjugada/fundos/recuada	1,0509
58361712	loja/geminada/frente/alinhada	1,0509
58361720	loja/geminada/frente/recuada	1,0509

CÓD.CHAVE	TIPO/POSIÇÃO/SITUAÇÃO DA UNIDADE/ALINHAMENTO	FATOR
58362512	loja/geminada/fundos/alinhada	1,0509
58362520	loja/geminada/fundos/recuada	1,0509
66101712	galpão/isolada/frente/alinhada	1,0509
66101720	galpão/isolada/frente/recuada	1,0509
66102512	galpão/isolada/fundos/alinhada	1,0509
66102520	galpão/isolada/fundos/recuada	1,0509
66281712	galpão/conjugada/frente/alinhada	1,0509
66281720	galpão/conjugada/frente/recuada	1,0509
66282512	galpão/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
66282520	galpão/conjugada/fundos/recuada	1,0509
66361712	galpão/geminada/frente/alinhada	1,0509
66361720	galpão/geminada/frente/recuada	1,0509
66362512	galpão/geminada/fundos/alinhada	1,0509
66362520	galpão/geminada/fundos/recuada	1,0509
74101712	telheiro/isolada/frente/alinhada	1,0509



Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

74101720	telheiro/isolada/frente/recuada	1,0509
74102512	telheiro/isolada/fundos/alinhada	1,0509
74102520	telheiro/isolada/fundos/recuada	1,0509
74281712	telheiro/conjugada/frente/alinhada	1,0509
74281720	telheiro/conjugada/frente/recuada	1,0509
74282512	telheiro/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
74282520	telheiro/conjugada/fundos/recuada	1,0509
74361712	telheiro/geminada/frente/alinhada	1,0509
74361720	telheiro/geminada/frente/recuada	1,0509
74362512	telheiro/geminada/fundos/alinhada	1,0509
74362520	telheiro/geminada/fundos/recuada	1,0509
86101712	fábrica/isolada/frente/alinhada	1,0509
86101720	fábrica/isolada/frente/recuada	1,0509
86102512	fábrica/isolada/fundos/alinhada	1,0509
86102520	fábrica/isolada/fundos/recuada	1,0509
86281712	fábrica/conjugada/frente/alinhada	1,0509
86281720	fábrica/conjugada/frente/recuada	1,0509
86282512	fábrica/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
86282520	fábrica/conjugada/fundos/recuada	1,0509
86361712	fábrica/geminada/frente/alinhada	1,0509
86361720	fábrica/geminada/frente/recuada	1,0509
86362512	fábrica/geminada/fundos/alinhada	1,0509
86362520	fábrica/geminada/fundos/recuada	1,0509
87101712	especial/isolada/frente/alinhada	1,0509
87101720	especial/isolada/frente/recuada	1,0509
87102512	especial/isolada/fundos/alinhada	1,0509
87102520	especial/isolada/fundos/recuada	1,0509
87281712	especial/conjugada/frente/alinhada	1,0509
87281720	especial/conjugada/frente/recuada	1,0509
87282512	especial/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
87282520	especial/conjugada/fundos/recuada	1,0509
87361712	especial/geminada/frente/alinhada	1,0509
87361720	especial/geminada/frente/recuada	1,0509
87362512	especial/geminada/fundos/alinhada	1,0509
87362520	especial/geminada/fundos/recuada	1,0509

Art. 8º - Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

§ 1º - Para o Cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:
Área da unidade x área do terreno

FRAÇÃO IDEAL = -----
Área total edificada

§ 2º - Para cálculo da testada ideal da edificação, será usada a seguinte fórmula:
Área da unidade x testada

TESTADA IDEAL = -----
Área do total edificada

Art. 9º - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro.

Art. 10º - Em cumprimento ao disposto no Art.30 Parágrafos 1º e 3º da Lei Complementar nº 010/2018, Código Tributário Municipal, no exercício de 2024, o IPTU e Taxas agregadas serão lançados e arrecadados em cota única com desconto ou em 06 (seis) parcelas sem desconto.

§ Único: Dos vencimentos e descontos:

Parcela ou cota	Data do vencimento
Cota Única	15/05/2024 com 10% de desconto
1ª Parcela	14/06/2024
2ª Parcela	15/07/2024
3ª Parcela	15/08/2024
4ª Parcela	16/09/2024
5ª Parcela	15/10/2024
6ª Parcela	14/11/2024

Art. 11 - A Apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada nos dados constantes do BCI-Boletim de Cadastro Imobiliário e no disposto neste Decreto.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 02/2023 de 13 de janeiro de 2023, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2024.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023, que após a análise e verificação das propostas de Preço decidiu divulgar as seguintes proponentes:

A aferição da Pontuação de proposta de preços (NP). A proposta comercial indicará o preço global para a execução dos serviços licitados de realização de concurso público. As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes no valor da média das inscrições, sendo atribuída a Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

NP = (MP / PPA) x 100, onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor preço das Propostas comerciais apresentadas

PPA= Preço da Proposta comercial analisada)

Já em relação a NF (nota final):

NF = (NT x 6) + (NP x 4) onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

6 = peso da Nota Técnica

NP = Nota de Preço

4 = peso da Nota de Preço

EMPRESA	NT	NP	NOTA FINAL
MARANATHA ASSESSORIA EM CONCURSOS E PROJETOS LTDA	81,00	59,52	83,80 PONTOS
OBJETIVA CONCURSOS LTDA	100,00	100,00	88,60 PONTOS

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Exaurido o Prazo o processo será remetido a Autoridade competente para apreciação e possível homologação.

ALTÔNIA, 28 de fevereiro de 2024.